

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 965/91 Vol I e II (Ap. Proc. DE São Vicente nº 1.131/1.303/96) - reautuado em 11-06-96

INTERESSADA: Delegacia de Ensino de São Vicente

ASSUNTO: Encaminha Regimento Escolar e Planos de Cursos do Centro Estadual de Educação Supletiva "Max Dada Gallizzi", Praia Grande - Alteração Regimental

RELATORES: Consºs. Francisco José Carbonari e Sônia Aparecida Romeu Alcici

PARECER CEE Nº: 511/96 CEPG/CESG Aprovado em 11-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Os órgãos competentes da SE encaminham a este Colegiado pedido de alteração regimental e do Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva "Max Dada Gallizzi", na Praia Grande.

Referido Centro, autorizado pelo Parecer CEE nº 611/95, que também aprovou seu Regimento Escolar e respectivo Plano de Curso, encaminhou sua proposta, já referendada pelo Conselho de Escola, conforme Ata da reunião de 31 de maio do corrente.

1.2 De acordo com a Supervisão de Ensino, as alterações solicitadas "prendem-se a peculiaridades regionais e visam melhor atender à clientela..."

1.3 Tais alterações dizem respeito ao artigo 59 e ao inciso II do artigo 86:

1.3.1 em vigor:

a) "Artigo 59 - As férias regulamentares de 30 dias do pessoal docente deverão ser programadas em sistema de rodízio, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano".

b) "No calendário escolar... deverão constar as seguintes indicações:

...

"II - período letivo, de 11 de janeiro a 21 de dezembro de cada ano;

..."

1.3.2 nova proposta:

a) "Artigo 59 - As férias regulamentares de 30 dias do pessoal docente deverão ser assim programadas:

'* quinze dias (de 11/01 a 25/01 de cada ano civil) de forma coletiva

'* quinze dias (mês de julho) em forma de rodízio".

b) "Artigo 86 - No calendário escolar...

'II - Período letivo de 26 de janeiro a 21 de dezembro de cada ano".

1.4 O Plano de Curso apresenta as alterações necessárias à nova redação dos artigos do Regimento Escolar retromencionados.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações do Regimento Escolar e Plano de Curso do Centro Estadual de Educação Supletiva "MAX DADA GALLIZZI" de Praia Grande, remetendo-se ao requerente cópia devidamente rubricada.

São Paulo, 06 de novembro de 1996

a) Cons. Francisco José Carbonari
Relator da CEPG

a) Cons^a. Sônia Aparecida Romeu Alcici
Relatora da CESG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Eduardo Paulo Berardi Júnior, Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de novembro de 1996.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente da CEPG

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 27 de novembro de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente